

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CÂMARA MUNICIPAL
Lagoa da Confusão - TO

Folhas nº 02
contrato nº 010/2017

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DA LAGOA DA CONFUSÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.753.160/0001-03, com sede na Av. Viturino Panta s/n, CEP 77.493-000, Centro, Lagoa da Confusão-TO, representada neste ato por seu Presidente, senhor **LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS**.

CONTRATADO: OGAWA RIBEIRO & MENDONÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.646.341/0001-92, estabelecida na Rua Tapajós, nº 323, centro, Paraíso do Tocantins-TO, CEP-77.600-000, neste ato representada por seu sócio administrador **ROGÉRIO A MAGNO DE MACEDO MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/TO-4.087 B, portador do RG MG-11.105,441, SSP/MG, e do CPF sob o nº 012.595.406-93, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Tocantins-TO.

As partes acima qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:

- Assessoria para aos órgãos do Legislativo Municipal nos assuntos de natureza Jurídica submetidos a sua apreciação;
- Emitir parecer em processos de qualquer natureza;
- Elaborar Projetos de Leis, Decretos, Portarias, Contratos e demais atos normativos do Município;
- Promover as medidas e defesas administrativas acauteladoras de direitos e interesses da Administração Municipal no âmbito do Poder Executivo;
- Acompanhamento de processos do Município junto ao Tribunal de Contas do Tocantins;
- Promover a defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acautelar os direitos do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL
Lagoa da Confusão - TO
Folhas nº 03

A CONTRATANTE obriga-se a fornecer ao CONTRATADO todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.

Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que será pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), até o 5º dia útil do mês seguinte, através de depósito no Banco do Brasil, agência 0804-4, Conta Corrente 34.687-X, em nome do sócio da contratada **ROGÉRIO A MAGNO DE MACEDO MENDONÇA**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/TO-4.087 B, portador do RG MG-11.105,441, SSP/MG, e do CPF sob o nº 012.595.406-93, residente e domiciliado na cidade de Paraíso do Tocantins-TO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO	01.031.0001.2.001.3.3.90.35

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência do dia 01/03/2017 a 30/04/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a CONTRARANTE e multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que o CONTRATADO tiver direito ou cobrados judicialmente.
I - O atraso no pagamento ensejará multa de 10%, correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (a.m.).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

Se o CONTRATADA for despedido sem justa causa, a CONTRATANTE será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

O presente contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, consoante dispõe o art. 57, II da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATANTE serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia-TO, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.

Lagoa da Confusão-TO, 01 de março de 2017.


CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos

Presidente da câmara


OGAWA RIBEIRO & MENDONÇA LTDA

Rogério A Magno de Macedo Mendonça

OAB/TO-4.087 B

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____